

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/8/2018, Seção 1, pág. 61.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Pestalozzi de Niterói		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, por meio do Despacho nº 31, de 24 de março de 2015, publicado no DOU em 25 de março de 2015, determinou o descredenciamento da Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – Eseha, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
PROCESSO Nº: 23000.017324/2011-43		
PARECER CNE/CES Nº: 73/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/2/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, por meio do Despacho nº 31, de 24 de março de 2015, publicado no DOU em 25 de março de 2015, determinou o descredenciamento da Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – Eseha, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro.

A Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – Eseha é mantida pela Associação Pestalozzi de Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) sob o nº 30.100.499/0001-70.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto Federal nº 90.776 de 28 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de janeiro de 1985.

A IES possui processo regulatório de credenciamento em trâmite no sistema e-MEC sob o nº 201406627.

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi instaurado em face da Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – Eseha ter obtido resultado insatisfatório (inferior a 3) no Índice Geral de Cursos (IGC), biênio 2008 e 2009, e IGC contínuo na referência de 2010, inferior a 1,45, nos termos do Despacho SERES/MEC nº 238, de 21/11/11, publicado no DOU em 22/11/11.

Foram aplicadas, então, à IES as seguintes medidas cautelares preventivas: (i) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que a IES matricule anualmente apenas a quantidade de estudantes, correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores presenciais (graduação e pós-graduação *lato sensu*); (ii) sobrestamento de processos de

recredenciamento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC da IES; e (iii) essas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes.

A Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – Eseha foi notificada para adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) nº 14, de 2012.

A Coordenação-Geral de Supervisão Especial exarou a Nota Técnica nº 456/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC. A SERES, por meio da Portaria nº 345, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU em 30 de maio de 2014, instaurou processo administrativo, determinando a manutenção das medidas cautelares preventivas supracitadas e, pelo fato de a IES não ter atendido ao Termo de Saneamento das Deficiências (TSD) no âmbito do curso de Fisioterapia (cód. 16574), também determinou a aplicação das seguintes medidas cautelares incidentais adicionais à Eseha: suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil – Fies e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos – Prouni, além da restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, conforme o art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, pelo período de 1 (um) ano, até que a IES obtenha conceito de IGC satisfatório.

Em 7 de julho de 2014, a Eseha apresentou defesa e, em 24 de março de 2015, a Coordenação-Geral de Supervisão Especial exarou a Nota Técnica nº 521/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, cujos termos sugeriram a aplicação da penalidade de descredenciamento prevista no Decreto nº 5.773, de 2006 e nos parâmetros publicitados pelo Despacho SERES/MEC nº 105, de 2014, além de apresentar a possibilidade de interposição de recurso.

Em 28 de abril de 2015, a instituição apresentou recurso, com pedido de reconsideração para declarar a nulidade das determinações constantes do Despacho SERES/MEC nº 31, de 2015, bem como de dilatar o prazo recursal para juntada de novas razões e documentos.

A Escola Superior de Ensino Helena Antipoff declarou, em seu recurso, que a penalidade aplicada não seria admissível porque: (i) um despacho de descredenciamento não poderia sobrepor a determinação de um Decreto Federal que conferiu o credenciamento institucional, ante a hierarquia das normas; (ii) teria uma tradição histórica de qualidade, atenta às necessidades educacionais na formação de cidadãos socialmente responsáveis; e (iii) ante os reiterados resultados insatisfatórios obtidos em IGC, teria priorizado os seus esforços e investimentos no atendimento do corpo discente à época e na transição da gestão institucional, ao invés de recorrer da instauração do processo de supervisão e de firmar TSD, ressaltando a guarda do acervo acadêmico, bem como a manutenção dos serviços essenciais aos egressos.

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Por meio da Nota Técnica nº 875/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior assinalou a intempestividade do recurso, uma vez que a decisão da SERES foi publicada no DOU em 25 de março de 2015 e a interposição do recurso ocorreu em 28 de abril de 2015, isto é, 33 (trinta e três) dias após o início do prazo recursal. Além disso, declarou que: “a educação é um serviço público essencial, cujo exercício é condicionado à aferição de qualidade pelo Poder Público. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é a repartição competente para instaurar procedimento de supervisão, na constatação de afronta ao marco legal da educação superior, visando à proteção dos interesses dos alunos diretamente afetados e da sociedade. Por meio de ações de supervisão, o Ministério da

Educação afere a conformidade e qualidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável, podendo, inclusive, aplicar as penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006 e na Lei nº 10.861, de 2004, conforme preceitua o art. 26, IV do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012”. Portanto, segundo a SERES “não há que se falar em preponderância de um Decreto Federal que conferiu o credenciamento a uma IES antes de 1988, quando a própria norma fundamental superior confere a discricionariedade sobre a concessão de um serviço público essencial ao Poder Público, cuja regulamentação está contida nas normas infraconstitucionais que regem as competências desta Pasta”.

A SERES também ressaltou que, uma vez instaurado o processo de supervisão, a IES deveria aderir ao TSD, a fim de comprovar, ao MEC, a superação das deficiências detectadas. Entretanto, a Instituição omitiu-se em cumprir com seus deveres perante o MEC.

Segundo a SERES, o pedido de transferência de mantença, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201405385, está sobrestado, tendo em vista que o Grupo Uniesp apresenta um quadro de irregularidades e, por isso, teve a incidência de medidas acauteladoras às mantidas de direito ou de fato no âmbito do processo MEC nº 23000.010680/2012-17.

A SERES registrou, ainda, as seguintes considerações:

[...] constata-se caso de grave inobservância em cumprir com as normas gerais do Sistema Federal de Educação Superior, tendo em vista que foi oportunizado prazo para saneamento de deficiências, deixando a IES, no entanto de aderir tempestivamente ao Termo junto ao MEC. A condição irregular apresenta-se como inadequação formal da oferta de educação aos seus requisitos legais de funcionamento da Instituição, em que há preponderância do interesse dos alunos e da sociedade em geral sobre interesses institucionais.

[...]

Este processo administrativo foi instaurado em virtude da omissão em sanear deficiências, que não admite nova oportunidade de saneamento, de acordo com o Decreto nº 5.773, de 2006. Aliás, não se pode olvidar das circunstâncias agravantes sobre a situação de risco da ESEHA, uma vez que a IES não aderiu ao Termo de Saneamento de Deficiências no âmbito da supervisão do curso de Fisioterapia (cód. 16574), conforme consta dos autos do processo administrativo nº 23000.018027/2011-15 e, mais importante, obteve reiterados conceitos insatisfatórios em IGC na referência dos últimos 5 (cinco) anos, a saber: (i) IGC 2 (dois) em 2008; (ii) IGC 2 (dois) em 2009; (iii) IGC 2 (dois) em 2010; (iv) IGC 2 (dois) em 2011; e (v) IGC 2 (dois) em 2012; além do IGC sem conceito em 2013.

Sobre a juntada ulterior de novas razões e documentos, cumpre esclarecer que inexistia previsão na Lei nº 9.784, de 1999, e no Decreto nº 5.773, de 2006, que admita tal procedimento, sendo que além da intempestividade do recurso ocorreu, também, a preclusão do direito de instruí-lo com fatos novos que pudessem motivar a revisão do ato por esta Secretaria.

[...] entende-se que o quadro de incúria da IES ao saneamento de deficiências culminando com a indiligência em adequar sua conduta perante esta Secretaria motivou a aplicação da penalidade de descredenciamento. Por essas razões, compreende-se que a Instituição não logrou demonstrar, na oportunidade de interposição de recurso, incorreções na penalidade aplicada.

A Diretoria de Supervisão da Educação Superior assim concluiu:

Ante o exposto, considerando que não há fato novo apresentado no recurso da Instituição em relação ao arguido na defesa e já apreciado em Nota Técnica, esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, determine que:

- a. seja indeferido o pedido da ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF – ESEHA (cód. 743), mantendo as determinações do Despacho SERES/MEC nº 31, de 2015, referente à penalidade aplicada à Instituição;*
- b. seja o recurso interposto pela ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF – ESEHA (cód. 743), bem como os autos do Processo MEC nº 23000.017324/2011-43 encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para análise, advertindo da sua interposição intempestiva; e*
- c. seja a IES notificada do encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação.*

c) Considerações do Relator

De início, vale salientar o zelo dos setores do MEC incumbidos da “avaliação de qualidade pelo Poder Público”, preceituada no artigo 209, inciso II da Constituição Federal.

Considerando que o processo foi redistribuído a este relator, e tendo em vista o razoável tempo decorrido entre o descredenciamento e a análise, foi convertido o processo em diligência para que a Associação Pestalozzi de Niterói esclarecesse o estado atual da mantenedora, no que concerne ao vínculo societário e acadêmico com a mantida, Escola Superior de Ensino Helena Antipoff. Foi encaminhado, em 5 de outubro de 2016, o Ofício nº 343/CES/SAO/CNE/CNE-MEC.

A instituição prontamente atendeu ao pedido e apresentou diversos documentos que mostram o retorno à normalidade de funcionamento da mantenedora e sua contínua atuação na área da educação básica e especial. Esclareceu que atendeu às determinações do MEC, suspendendo as atividades da Escola Superior, porém mantendo os serviços essenciais para atendimento aos ex-alunos.

Informou, ainda, que o pedido de transferência de manutenção para a União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo – Uniesp não se concretizou, tendo sido solicitado o arquivamento do processo ao MEC, bem como a não vinculação da Escola como pertencente ao citado grupo empresarial.

Informou também que o recurso contra o despacho que descredenciou a Escola Superior foi tempestivo. Houve, dentro do prazo, o encaminhamento postal do recurso e, alguns dias após, foi protocolado fisicamente no MEC expediente comprovando que havia remetido, em tempo hábil, o pedido de reconsideração cumulado com o recurso. Vê-se que a SERES, em sua nota técnica, menciona somente a entrada física do documento, sem levar em conta o encaminhamento postal devidamente registrado do recurso.

Esclareceu, ainda, que a não assinatura do Termo de Saneamento de Deficiência, no prazo, deveu-se ao fato de não ter chegado, em tempo hábil, ao conhecimento da mantenedora o chamamento para esse fim. Considerando que houve o pedido de transferência de manutenção da Escola e, em decorrência, a substituição das pessoas de contato cadastradas no sistema eletrônico (feitos pelo grupo Uniesp), o Ministério da Educação passou a remeter mensagens exclusivamente para as novas pessoas.

A IES salientou, ademais, que esses fatos fizeram com que a Associação Pestalozzi de Niterói não tivesse condições de atender aos despachos que foram feitos exclusivamente pelo sistema eletrônico.

Na realidade, somente tomou conhecimento dos fatos por meio da publicação em Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, com decisão do processo administrativo que culminou no descredenciamento da IES.

A Associação Pestalozzi de Niterói, a exemplo das demais instituições congêneres, tem um significativo trabalho social, atendendo, no ano de 2016, 15.334 pacientes, na sua maioria crianças, portadores das mais diversas síndromes e patologias, sendo tratados por profissionais especializados, muitos deles formados em seus cursos superiores. Dos 57 profissionais técnicos – Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais –, hoje atuando na área assistencial da Pestalozzi, 35 são formados na instituição, na Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – Eseha.

Como se pode ver pelos objetivos institucionais, os cursos de graduação e de pós-graduação, que funcionavam, tinham como finalidade a preparação de profissionais para o apoio às pessoas com deficiência, que até hoje são atendidas na Pestalozzi de Niterói. Atente-se, por oportuno, que a formação desse tipo de profissional preenche uma considerável lacuna do mercado do estado do Rio de Janeiro.

Tal formação é privilegiada pelo vasto campo de estágio disponível da Clínica Escola da Associação, onde são realizados todos os atendimentos de reabilitação que, em 2016, perfizeram um total de 180.301, todos gratuitos, com apoio do SUS.

A Associação Pestalozzi de Niterói dedica-se, há 68 anos, ao atendimento a pessoas com deficiência e mantém, ainda, uma escola especializada de educação básica, que atende a 153 crianças com deficiência.

A Eseha, vinculada ao ensino superior, complementa esse quadro de atividades. Vale salientar, enfim, que a Pestalozzi é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos e que toda sua diretoria não é remunerada.

Há o compromisso de ser feito, imediatamente, um plano de reestruturação administrativa e pedagógica da Escola Superior, bem como a revisão dos equipamentos, laboratórios e biblioteca.

No entanto, em face dos esclarecimentos apresentados pela SERES, no Memorando nº 376/2017/CGSE/DISUP/SERES/SERES, de 27 de outubro de 2017, em que fica evidenciada a fragilidade atual da IES, especialmente no que concerne à prestação de serviços acadêmicos; considerando o mais que dos autos consta, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 31, de 24 de março de 2015, que determinou o descredenciamento da Escola de Ensino Helena Antipoff - Eseha, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro. Determina-se o arquivamento do presente processo.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Jose Loureiro Lopes – Relator

III – PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JUNIOR

Motivou-me o pedido de vista do processo em análise o fato de envolver uma entidade que nacionalmente é reconhecida pelos significativos serviços prestados à sociedade, notadamente no campo da educação especial, tão necessária em todas as épocas, mas, fundamentalmente em função da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Verificando detalhadamente as peças processuais e os diversos subsídios que foram juntados aos autos, nota-se, logo de início, que ao contrário do mencionado pela SERES, o recurso é tempestivo.

A entidade mantenedora encaminhou, pelos correios, dentro do prazo legal, o seu recurso e logo, a seguir, entregou no protocolo geral do Ministério da Educação cópia dos mesmos documentos. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, contudo, fez o cômputo de prazo a partir da apresentação do pedido de revisão da decisão no órgão. Entretanto, a legislação permite que as instituições remetam por via postal os seus pleitos. Portanto, afasta-se, assim, a presunção de ser o recurso intempestivo.

Os fatos descritos na nota técnica da SERES referem-se a situações vividas pela instituição num passado já remoto, quando uma tentativa de transferência de manutença provocou uma série de aspectos considerados irregulares.

A transferência não se concretizou, e o processo que objetivava a mudança de diretrizes foi devidamente arquivado pelo Ministério da Educação, devolvendo integralmente a gestão da Escola Superior à Associação Pestalozzi de Niterói.

Os argumentos trazidos na peça recursal mostram em detalhes que foram feitas as providências administrativas e pedagógicas capazes de permitir um normal funcionamento dos cursos e da IES.

O ilustre relator do processo chegou a convertê-lo em diligência, determinando que a SERES procedesse a uma verificação de três pontos considerados essenciais: a situação regular da mantenedora, a inexistência de pendências com os ex-alunos e as condições da organização. Por razões já descritas no processo, a Secretaria não promoveu tal diligência e devolveu os autos ao CNE. Contudo, há informações de que a mantenedora permanece funcionando corretamente – contudo nesse momento com atividades no campo da educação especial, e não superior, mas se encontra apta a prosseguir suas atividades, mantendo os antigos padrões de qualidade e responsabilidade social elevada.

Vê-se que a Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – Eseha foi credenciada por Decreto Federal há mais de 33 anos, tendo obtido atos autorizativos de diversos cursos de graduação.

Ao longo de sua existência não chegou a receber atos punitivos do Ministério da Educação e de outros órgãos, exceto o objeto do presente recurso.

O mesmo ocorre com sua entidade mantenedora, que é uma associação civil filantrópica, que goza de todos os reconhecimentos públicos por não remunerar sua diretoria e atender a todos os princípios previstos pela legislação em vigor.

Recebeu a IES atos autorizativos e posteriormente de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos seguintes cursos:

Curso Superior	No. de Vagas	Modalidade	Portaria	Data Publicação
Bacharelado em Administração	80	Presencial	3.206 de 31/10/2003	5/11/2003
Bacharelado em Artes Visuais	80	Presencial	111 de 12/1/2006	13/1/2006
Bacharelado em Fisioterapia	210	Presencial	1.159 de 20/12/1990	21/12/1990
Bacharelado em Fonoaudiologia	75	Presencial	212 de 20/4/1989	24/4/1989
Bacharelado em Odontologia	80	Presencial	423 de 3/2/2006	6/2/2006
Bacharelado em Terapia Ocupacional	37	Presencial	1.160 de 20/12/1990	21/12/1990
Sequencial em Prótese e Órtese	40	Presencial	3.241 de 3/10/2004	19/10/2004
Tecnologia da Informação	70	Presencial	2.692 de 25/9/2002	27/9/2002

A entidade mantenedora é reconhecida como de utilidade pública federal e possui seu Certificado de Entidade Beneficente e de Assistência Social. Encontra-se em situação totalmente regular perante todos os órgãos públicos, estando devidamente registrada no CNPJ sob o número 30.100.499/0001-70.

O seu corpo diretivo é constituído por profissionais egressos da Universidade Federal Fluminense. Seu presidente é o prof. José Raimundo Martins Romeo e a Vice-Presidência é do prof. Pietro Accetta.

O primeiro foi reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF (1982/1986 e 1990/1994), presidente do Conselho Latino Americano da IAUP – *International Association of Universities Presidents*, diretor do Colégio do Brasil, reitor da Universidade Santa Úrsula (2000/2001), pró-reitor de Assuntos Internacionais da Universidade Cândido Mendes, presidente do Conselho da Universidade das Nações Unidas (UNU), presidente do Conselho de Reitores do Brasil e Secretário de Ciência e Tecnologia de Niterói.

Já o segundo é graduado em Medicina pela Universidade Federal Fluminense (1973), onde fez residência médica em cirurgia geral (1975) e mestrado em Medicina – Cirurgia Gastroenterológica (1977); doutorado em Cirurgia (Cirurgia Abdominal) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1981). Tem título de Especialista por concurso pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões, de onde é membro emérito. Ingressou no magistério superior por concurso – UFF – como Auxiliar de Ensino (1976) e hoje é professor-titular de Cirurgia Geral – também por concurso público – dessa universidade (1994). Foi coordenador de Residência Médica do HU Antonio Pedro e presidente da Coreme; sub-coordenador e coordenador do curso de mestrado em Cirurgia Gastroenterológica – UFF. Foi diretor do HU Antonio Pedro-UFF e membro titular do Conselho Universitário da UFF por 5 mandatos alternados. Submeteu-se e foi aprovado em 11 concursos públicos e exerceu 81 cargos e funções técnico-administrativas, de representação de classe e de alcance social.

Os membros da mantenedora irão, numa fase inicial do processo de retomada de atividades, ocupar os cargos de diretor e vice-diretor da Escola Superior, objetivando assegurar um processo ágil de reinício dos cursos de graduação.

Há informações nos autos de que não existe nenhuma pendência documental com alunos, professores ou membros da equipe técnico-administrativa.

Mesmo com o não funcionamento dos cursos de graduação, os serviços administrativos da Secretaria Acadêmica continuaram sendo feitos para atender a ex-alunos que necessitassem de seus históricos educacionais.

A mantenedora é responsável também pelo funcionamento de uma Escola de Educação Especial, que atende a aproximadamente 100 alunos e presta assistência a milhares de pessoas da comunidade.

No Anexo I deste parecer, podem ser vistas fotos do atendimento que continua sendo feito pela instituição.

Desnecessário registrar a enorme necessidade de profissionais para atendimento às pessoas portadoras de deficiências.

O público-alvo dos cursos mantidos é constituído por pessoas que têm interesse em trabalhar com as pessoas portadoras de deficiência.

O conteúdo curricular dos cursos tem uma forte conotação social e não objetiva atender, de uma forma indistinta, os alunos que procuram apenas a formação genérica.

Uma das maiores dificuldades, segundo todos os estudos que existem sobre a educação especial, concentram-se na falta de pessoas com habilidades para trabalhar nessa modalidade.

As disposições contidas na Base Nacional Curricular Comum – BNCC, recentemente aprovada pelo colegiado pleno do Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, mostram quanto é preciso dar ênfase aos milhões de crianças, jovens e adultos que possuem deficiências em maior ou menor escala.

A Escola Superior em tela sempre contribuiu para o preenchimento dessa lacuna e poderá voltar a prestar seus inestimáveis serviços, caso seja superado o obstáculo do descredenciamento.

Os dados nacionais mostram a extrema carência de atendimentos especializados. Alguns gráficos demonstram essa realidade, sendo importante transcrevê-los, o que pode ser conferido no Anexo II deste parecer.

Em sua página eletrônica (<http://pestalozzi.org.br/>), há um histórico detalhado da entidade e também os elementos que evidenciam o grande teor social da entidade.

O grande papel do Conselho Nacional de Educação nesse momento é deliberar pela sobrevivência da entidade ou decretar sua extinção, tendo em vista falhas que ocorreram num passado relativamente remoto.

A análise do ilustre relator guiou-se pelo acolhimento das diretrizes da SERES que optam pelo não acolhimento do recurso.

Diante dos fatos que são conhecidos e da expectativa de reestruturação da Escola Superior, tomamos a iniciativa de pedir vista do processo para trazer novos argumentos que possam ser acolhidos pelos conselheiros da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Conforme notícias no processo, a Associação Pestalozzi de Niterói, considerando um momento de dificuldades operacionais e financeiras, especialmente tendo em vista o atendimento a pessoas de baixa renda, aliada à decisão isolada da então presidente (hoje já totalmente afastada da direção da organização) iniciou procedimentos de transferência de manutenção para um grupo educacional, a Uniesp.

Essa transferência não chegou a ocorrer de direito, e o processo foi devidamente arquivado pelo Ministério da Educação.

Durante os poucos meses em que os então gestores da IES estiveram à frente das operações, foram descumpridas algumas determinações legais, inclusive deixando de assinar, em tempo hábil, o Termo de Saneamento de Deficiências, o que ensejou uma medida cautelar e logo a seguir a pena de descredenciamento.

É importante frisar que a mantenedora da IES não chegou a ser notificada para a assinatura do TSD. Vê-se que há apenas uma comunicação eletrônica para o então gestor da entidade.

Desfeita a negociação, a Associação Pestalozzi de Niterói voltou a ter a total administração da Escola Superior, e ciente do ato da SERES, ingressou com o pedido de reconsideração cumulado com recurso, vindo a ser esse remetido para o CNE.

No Conselho, vê-se que existiram posicionamentos diferentes. Inicialmente o conselheiro Luiz Dourado atendeu à direção da mantenedora, mas não instaurou nenhuma diligência. Logo a seguir, o conselheiro José Loureiro converteu o processo em diligência e solicitou que a SERES promovesse uma visita à IES para verificar alguns aspectos.

A Secretaria, após um longo período, devolve o assunto ao CNE com um pronunciamento de que não foi dada vista à IES. O MEC não promoveu, portanto, a visita requerida pelo Conselheiro José Loureiro.

Inexistiu, desse modo, a oportunidade para que a mantenedora se pronunciasse sobre o documento, elaborado pelo Ministério, e naturalmente o impugnasse.

Diante dessas informações, o processo retornou à pauta, tendo sido apresentados, naquela ocasião, o relatório e o voto pelo conhecimento do recurso, contudo decidindo pelo seu indeferimento.

Não se vê omissão da Escola Superior nem da Associação mantenedora, no caso concreto, mas sim um conjunto de fatos que trouxeram aspectos negativos para a entidade.

IV – VOTO DO PEDIDO DE VISTA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos do Despacho nº 31, de 24 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC) do Ministério da Educação, que descredenciou a Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – ESEHA, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Pestalozzi de Niterói.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Junior

V- MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Considerando a manifestação do pedido de vista, acolho a sugestão apresentada pelo Conselheiro Antonio Freitas Junior, na reunião ordinária da Câmara de Educação Superior, de 7 de fevereiro de 2018, e apresento o seguinte voto.

VI – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso, nos para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Despacho nº 31, de 24 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC), do Ministério da Educação, que descredenciou a Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – ESEHA, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Pestalozzi de Niterói.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Jose Loureiro Lopes – Relator

VII – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2018.

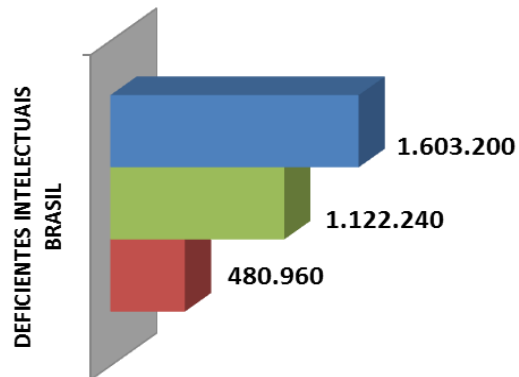
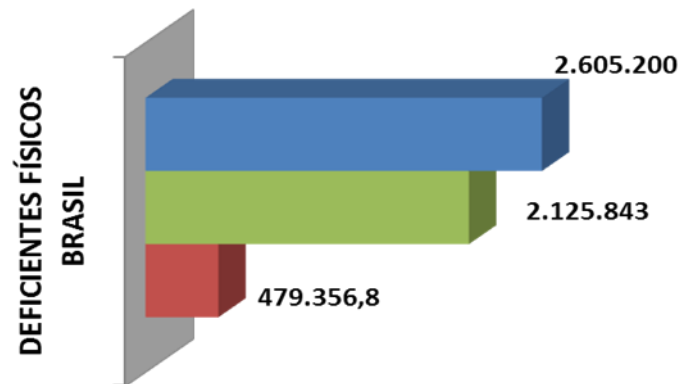
Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

ANEXO I

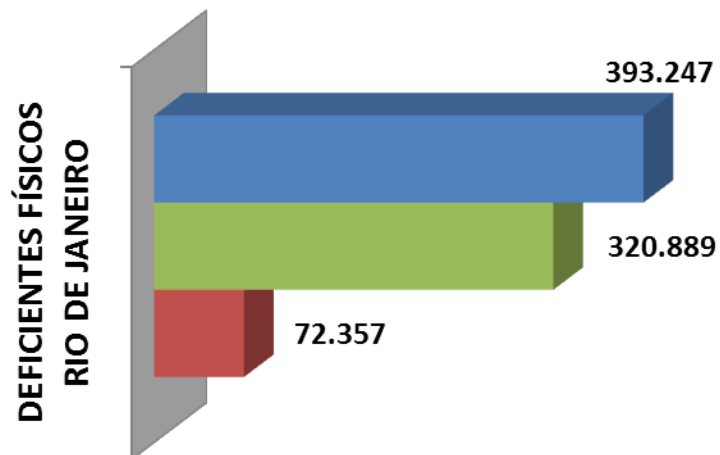


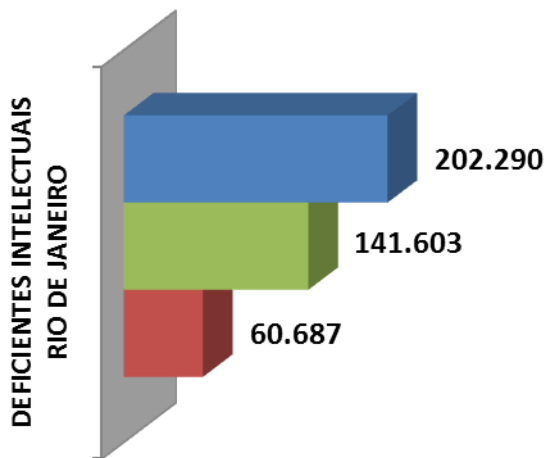
ANEXO II



Legenda

azul	total de deficientes
verde	total sem atendimento
vermelho	total com atendimento





Os gráficos abaixo destacam os atendimentos feitos pela instituição em 2017 e 2016

